



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 179/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.548.442/0001-55 com sede na Rua João Salvador, nº 220, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa concessionária autorizada a operar o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. MENSAL	TOTAL
01	Contratação de empresa concessionária autorizada a operar o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros na linha entre os Municípios de Monte Belo do Sul/RS e Bento Gonçalves/RS, para o fornecimento de passagens destinadas ao transporte de passageiros, conforme a demanda da Administração Municipal. As passagens deverão atender aos horários necessários para o deslocamento de ida e retorno dos estudantes às instituições de ensino, observadas as normas vigentes aplicáveis ao transporte coletivo intermunicipal e as condições estabelecidas na concessão do serviço.	ATÉ 350 PASSAGENS MENSAIS	R\$ 13,00	R\$ 4.550,00	
Total anual:				ATÉ R\$ 54.600,00	

PARÁGRAFO UNICO: Será cobrado o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por cada compra de passagem, referente a tarifa do sistema de bilhetagem eletrônica.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, R\$ 13,00 (treze reais) por passagem, perfazendo o valor total mensal de até R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0705 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236200132079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
(781) 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo que o valor poderá ser reajustado conforme as atualizações do poder concedente da linha realizada pela contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) as recargas dos cartões deverão ser realizadas ao final de cada mês, conforme solicitação Secretaria Municipal de Educação podendo, quando necessário, ser efetuado uma segunda recarga no mesmo mês.
- b) Verificada a desconformidade e/ou defeito no objeto, a CONTRATADA deverá fazer a troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;
- b) fornecer o objeto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;
- d) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
- e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
- f) emitir cartão eletrônico individual para cada estudante beneficiado;
- g) disponibilizar os créditos conforme a quantidade de passagens solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) realizar a recarga ao final de cada mês, podendo, quando necessário, ser efetuado uma segunda recarga no mesmo mensal, mediante solicitação da Administração;
- i) fornecer, sem custo para a Administração Municipal e para o estudante, segunda via do cartão eletrônico em caso de perda, extravio, dano ou inutilização;
- j) disponibilizar passagens em horários compatíveis com o deslocamento de ida e retorno dos estudantes às instituições de ensino;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - Comportamento inidôneo;
 - Cometimento de fraude fiscal;
 - Fraudar a execução do contrato;
 - Falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Licitação, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE
BELO LTDA
CNPJ: 87.548.442/0001-55

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428